

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Luiz Antônio e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 05/2018, pelo qual o Município de Luiz Antônio delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que através da Concorrência Pública nº 001/2018, o Município de Luiz Antônio firmou Contrato de Concessão com a concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, para a concessão dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Luiz Antônio;

Que a concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, solicitou reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços por ela prestados, nos termos do Contrato de Concessão;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 59/2025-CRO, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, instância de controle social no âmbito do Município de Luiz Antônio, reunido na manhã do dia 18 de dezembro de 2025 apreciou o Parecer Consolidado nº 59/2025-CRO, contendo os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Luiz Antônio, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida na tarde de 18 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, em 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único – O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, a partir do mês de fevereiro de 2026, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, conforme apresentados nas tabelas do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, em 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, a partir do mês de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, conforme apresentado nas tabelas do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação a Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Luiz Antônio, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único – A Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO I
TABELAS DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - SOCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	13,25	13,25
De 11 a 15	m ³	1,72	1,72
De 16 a 20	m ³	2,58	2,58
De 21 a 30	m ³	3,97	3,97
De 31 a 50	m ³	5,30	5,30
Acima de 50	m ³	6,75	6,75

CATEGORIA - RESIDENCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	26,49	26,49
De 11 a 20	m ³	3,44	3,44
De 21 a 30	m ³	3,97	3,97
De 31 a 50	m ³	5,30	5,30
Acima de 50	m ³	6,75	6,75

CATEGORIA - COMERCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	34,44	34,44
De 11 a 30	m ³	4,77	4,77
De 31 a 50	m ³	6,62	6,62
Acima de 50	m ³	10,07	10,07

CATEGORIA - INDUSTRIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	47,68	47,68
De 11 a 30	m ³	5,96	5,96
De 31 a 50	m ³	9,40	9,40
Acima de 50	m ³	10,60	10,60

CATEGORIA - PÚBLICO - PRIMEIROS 15 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	24,11	24,11
De 11 a 30	m ³	3,34	3,34
De 31 a 50	m ³	4,64	4,64
Acima de 50	m ³	7,05	7,05

CATEGORIA - PÚBLICO - ÚLTIMOS 20 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	26,49	26,49
De 11 a 30	m ³	3,97	3,97
De 31 a 50	m ³	5,30	5,30
Acima de 50	m ³	6,75	6,75

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³, considerando as Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) no valor R\$ 2,649 (dois reais e seiscentos e quarenta e nove milésimos de reais).

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 26,49

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 26,49) + (10 m³ x R\$ 3,44 = R\$ 34,40) + (5 m³ x R\$ 3,97 = R\$ 19,85)

Tarifa de Água = R\$ 26,49 + R\$ 34,40 + R\$ 19,85 = R\$ 80,74

Tarifa de Água = R\$ 80,74

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 26,49

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 26,49) + (10 m³ x R\$ 3,44 = R\$ 34,40) + (5 m³ x R\$ 3,97 = R\$ 19,85)

Tarifa de Esgoto = R\$ 26,49 + R\$ 34,40 + R\$ 19,85 = R\$ 80,74

Tarifa de Esgoto = R\$ 80,74

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 26,49) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 26,49)

Tarifa Total Mínima = R\$ 26,49 + R\$ 26,49

Tarifa Total Mínima = R\$ 52,98

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 80,74) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 80,74)

Tarifa Total = R\$ 80,74 + R\$ 80,74

Tarifa Total = R\$ 161,48

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO II
TABELA DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

CÓDIGO	SERVIÇOS	VALOR
A	SERVIÇOS DE ÁGUA	
A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	158,94
A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	158,94
A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	13,25
A4	Colocação de hidrômetro – 1"	26,49
A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	37,09
A6	Colocação de hidrômetro – 2"	66,23
A7	Conserto no cavalete	37,09
A8	Conserto no ramal – 20 mm (Passeio s/ pavimento)	82,12
A9	Deslocamento de ramal	90,07
A10	Substituição de cavalete e ramal	90,07
A11	Substituição de registro do cavalete	37,09
A12	Corte de ramal (a pedido) s/ reposição de pavimento	132,45
A13	Aferição de hidrômetro no local	55,63
A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	135,10
A15	Religação no cavalete por solicitação	76,82
A16	Religação no ramal por solicitação	113,91
A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	39,74
A18	Taxa de emissão de 2ª via de conta	2,65
A19	Leitura eventual de hidrômetro	5,30
A20	Vistoria domiciliar (até duas economias	39,74
A21	Alteração cadastral (no escritório)	2,65
A22	Alteração cadastral (com visita)	10,60
A23	Aprovação de projetos de água	344,37

CÓDIGO	SERVIÇOS	VALOR
E	SERVIÇOS DE ESGOTO	
E1	Desobstrução de ramal de esgoto	158,94
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	158,94
E3	Substituição de ramal de esgoto	158,94
E4	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 4" – Residencial	158,94
E5	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 4" – Comercial	158,94
E6	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 6" – Residencial	158,94
E7	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 6" – Comercial	158,94
E8	Aprovação de projetos de esgoto	344,37



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C28-D45C-7660-5608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 18/12/2025 16:21:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespj.1doc.com.br/verificacao/5C28-D45C-7660-5608>